

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ELETRIC
ELETRICIDADE COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA EPP**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. BEMGE, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILEY**, e a empresa **ELETRIC ELETRICIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Mario da Silva Nunes, nº 347, loja 01, lote 13, quadra 19, bloco B, Jardim Limoeiro, Serra – ES, CEP 29164-044, inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.941/0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENATA LEÃO CRISTINO**, inscrita no CPF sob o nº 002.908.217-03, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ENSAIOS E TESTES ELÉTRICOS COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS, NOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2013-00127, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1982, de 27/06/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ENSAIOS E TESTES ELÉTRICOS COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS, NOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, CARIACICA, SERRA E VIANA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.1.1 Os serviços consistem basicamente de:
- Manutenção básica, ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de transformadores de potência;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de TC's e TP's;
 - Manutenção básica, ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de disjuntores de alta tensão;
 - Manutenção básica, ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de bancos de baterias;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de bancos de capacitores;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de motores de alta tensão;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de motores de baixa tensão;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre resistores de aterramento em sistema de potência;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de conjuntos de manobras de alta tensão;
 - Ensaios, testes e emissão de laudo sobre a situação de relés de proteção de motores, CCM's, Barramentos e Transformadores;
 - Inspeção termográfica de subestações de 2,3 kV a 34,5kV e emissão de laudo.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste CONTRATO serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN do ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS, no ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no ANEXO VI – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, ENSAIO E ANÁLISE PELA CONTRATADA, no ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA, no ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN e no ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS, do Edital que a este integra.**
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 010/2013 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 25/06/2013 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste CONTRATO são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300324, Centro de Custo nº 1114124100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 224.468,14 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e catorze centavos)** referenciado ao mês **fevereiro/2013**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão-de-obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos e ferramentas necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
 - **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.



- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** e **PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 11.223,41 (onze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)** por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,64 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,15 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,21 \right]$$



Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.
Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (PO).
S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra, utilizando inclusive na retenção de INSS).
M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).
E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos.
Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.
Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.
Data Base do Orçamento da **CESAN** = fevereiro/2013

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se referam.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

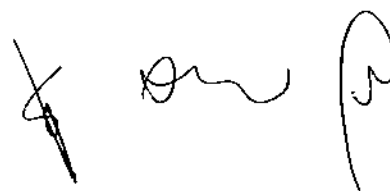
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA - O-GPA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO - O-DMP** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **ENG/OB/032/02/10 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, constantes do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como do **Manual Ambiental de Projetos e Obras** da **CESAN**.

Notas:

1. Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
2. Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as Prescrições Específicas anexas deste Edital, prevalece as Prescrições Específicas contidas no Edital.
3. Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a Prescrição Técnica da **CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.



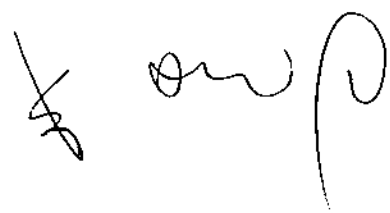
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A CESAN se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
9. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
10. Informar a contratada as condições de operação do equipamento, autorização (data e hora) para ensaio/análise e medição e funcionário(s) responsável(eis) à liberação e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, Concretagem e Pintura Industrial, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.



- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.1A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

- ⇒ DIAGNÓSTICO/MANUTENÇÃO BÁSICA TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO FÍSICO/QUÍMICO ÓLEO TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO CROMATOGRÁFICO ÓLEO TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO 2-FURFURAL ÓLEO TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO PCB ÓLEO TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO ENXOFRE ÓLEO TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO PROTEÇÕES TRAFÓ FLUIDO ISOLANTE
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO TRAFÓ SECO



- ⇒ DIAGNÓSTICO PROTEÇÃO TRAFÓ SECO
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO TC'S E TP'S CCM
- ⇒ DIAGNÓSTICO SATURAÇÃO TC'S E TP'S CCM
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO TC'S SUBES. 34,5KV
- ⇒ DIAGNÓSTICO SATURAÇÃO TC'S SUBES. 34,5KV
- ⇒ DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO BÁSICA DISJUNTORES MT
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO DISJUNTORES MT
- ⇒ DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO BÁSICA BANCO DE BATERIAS
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO BANCO DE BATERIAS
- ⇒ DIAGNÓSTICO DESCARGA BANCO DE BATERIAS
- ⇒ DIAGNÓSTICO E MANUTENÇÃO BANCO DE CAPACITORES
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO MOT. ELÉTRICO BT
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO MOT. ELÉTRICO AT
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO RESIS. DE ATERRAMENTO
- ⇒ DIAGNÓSTICO E MAN. CONJUNTO DE MANOBRA
- ⇒ DIAGNÓSTICO BÁSICO RELÉS DE PROTEÇÃO
- ⇒ INSP. DIAG. E RELATÓRIO TERMOGRÁFICO

Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.

O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.17 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.19 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.
- 11.20 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.21 Caberá a **CONTRATADA** o atendimento pleno dos seguintes critérios específicos de segurança:
- a. Os funcionários executores das atividades de medição, ensaios e análises em campo, sujeitos a contato ou proximidade com equipamentos elétricos devem atender a Norma Regulamentadora Nº 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) do Ministério do Trabalho e Emprego. A comprovação de atendimento a este item será feita pela apresentação de cópia dos Certificados de Treinamento.
 - b. Os funcionários executores das atividades de medição, ensaios e análises em campo, sujeitos a contato ou proximidade com equipamentos elétricos com tensão igual ou superior a 1kV devem atender a Norma Regulamentadora Nº 10 – SEP (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Sistema Elétrico de Potência) do Ministério do Trabalho e Emprego. A comprovação de atendimento a este item será feita pela apresentação de cópia dos Certificados de Treinamento.
 - c. Os funcionários executores das atividades de medição, ensaios e análises em campo, sujeitos a trabalhos em altura devem atender a Norma Regulamentadora Nº 35 (Trabalho em Altura) do Ministério do Trabalho e Emprego. A comprovação de atendimento a este item será feita pela apresentação de cópia dos Certificados de Treinamento.



- d. Caberá à contratada a aquisição, treinamento, conservação e utilização plena de equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletivos e procedimentos com intuito de se preservar a saúde e segurança dos empregados alocados neste contrato, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- e. Para as atividades previstas neste contrato caberá a **CONTRATADA** emitir documento tipo Análise Preliminar de Risco antes da execução dos serviços previstos.
- 11.22 O canteiro de serviços e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.23 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.24 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias.
- O não cumprimento deste item dá a CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.25 O responsável pela Coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.26 Manter no local dos serviços, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.27 Após a realização dos serviços, os locais dos serviços deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.28 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.29 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**;
 - d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização dos serviços;



- f) Os serviços deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

11.30 Resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
- c) Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

11.31 Caberá a CONTRATADA o atendimento pleno dos seguintes critérios específicos de meio ambiente.

- a. Até 60 dias após a emissão da ordem de início de serviço entregar a CESAN documento intitulado Plano de destinação de resíduos sólidos contendo:
- Classificação, quantificação e características dos resíduos gerados para atendimento aos serviços contidos neste contrato.
 - Informação da destinação e disposição final dos resíduos gerados para atendimento aos serviços contidos neste contrato.
 - Programa para redução, reciclagem e reutilização dos resíduos gerados para atendimento aos serviços contidos neste contrato.

11.32 Após a realização de cada ensaio, teste e inspeção, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.

11.33 Após a realização de cada ensaio teste e inspeção, emitir documento tipo relatório ou laudo ou parecer técnico em papel datado, assinado pelo responsável técnico e timbrado contendo no mínimo:

- a. Local do serviço;
- b. Data e hora do serviço;
- c. Condições Climáticas do Serviço;
- d. Condição do Equipamento da planta da CESAN;
- e. Teste(s) realizado(s);
- f. Instrumento(s) de medição utilizado(s);
- g. Registro de calibração do(s) instrumento(s) de medição utilizado(s);
- h. Norma(s) seguida(s) no(s) teste(s) [Quando houver];
- i. Valor(es) medido(s);
- j. Histórico do(s) valor(es) medido(s)[Quando houver];
- k. Análise(s) do(s) dado(s);
- l. Parecer técnico com diagnóstico e recomendações.

11.34 Quando solicitada, em caso de emergência, atender a CONTRATANTE no prazo de 24 horas.

11.35 O relatório de análise termográfica deverá conter fotos dos equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

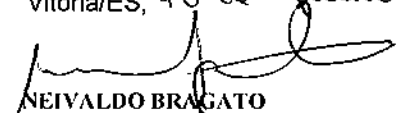
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



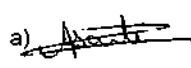
Vitória/ES, 10 de julho de 2013


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


SANDRA SILVA
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


RENATA LEÃO CRISTINO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 002.908.217-03

TESTEMUNHAS

- a)  e. PF. 093.191.987-80
b) Santos. 574.290.144-04